

Contrato de Parceria de Negócio que entre si celebram a União Brasileira de Educação e Assistência, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência De Fomento/RS, com o objetivo de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, fortalecimento do ecossistema de inovação do Rio Grande do Sul, com fundamento no princípio da Hélice Quádrupla.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, doravante denominada PUCRS, com sede à Avenida Ipiranga, nº 6681, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, neste ato representada pelo seu(u) Procurador(a),

e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO, doravante denominado BADESUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.885.855/0001-72, com sede à Rua Andrade Neves, nº 175, 18º andar, Centro, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Leite Gastal,

Considerando que:

- a) O BADESUL, como instrumento operacional e financeiro do RS, possui a intenção de manter-se adequado ao nível de exigência operacional do seu controlador, a fim de estar preparado para apoiar novos desafios e conquistas em prol do desenvolvimento do Estado do RS, com foco no ecossistema de inovação;
- b) A PUCRS, como instituição referência do estado do RS, contribuindo para o Estado do RS com formação de talentos, desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, possui, além de uma sólida história acadêmica, uma atuação robusta no desenvolvimento de estratégias e ações voltadas para inovação por meio do TECNOPUC, parque tecnológico que está para completar 25 de atuação no desenvolvimento de inovação e de startups;
- c) A aprovação pela Diretoria e as justificativas expostas no Processo nº 23/4000-0000339-6, onde restou comprovado as oportunidades de negócios que a presente Parceria de Negócio pode gerar de valor para ambas as partes em razão de suas particularidades;

têm justo e contratado o presente Contrato de Parceria de Negócio, com fundamento legal no artigo 28, §3º, II, da Lei nº 13.303/16, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 A presente Parceria de Negócio tem por objetivo o desenvolvimento institucional, de recursos humanos, fortalecimento do ecossistema de inovação do Rio Grande do Sul, com fundamento no princípio da Hélice Quádrupla.

1.1.1 Os projetos de negócio e atividades provenientes desta Parceria de Negócio serão objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, com o nome de Termo Aditivo de Parceria de Negócio, onde serão observadas as condições de sua realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação

2.1 Para a plena execução deste Parceria de Negócio as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar e/ou encaminhar a quem de direito as questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e do Encerramento

3.1 A presente Parceria de Negócio vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 71, da Lei nº 13.303/16.

3.2 A presente Parceria de Negócio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

3.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento da Parceria de Negócio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

4.1 Para a execução das atividades previstas nesta Parceria de Negócio, serão celebrados Termos Aditivos regulando os compromissos financeiros, materiais e de recursos humanos.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Propriedade Intelectual

5.1 A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução desta Parceria de Negócio, ainda que indiretamente, serão objeto de definição e detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 A presente Parceria de Negócio se rescindirã, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

7.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito desta Parceria de Negócio conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

8.1 Os casos omissos e as alterações necessárias na presente Parceria de Negócio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

9. CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a esta Parceria de Negócio.

As assinaturas do presente instrumento jurídico, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando

a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Parceria de Negócio em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Porto Alegre, sexta-feira, 12 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Lobo e Silva
Procurador da PUCRS

Cláudio Leite Gastal
Diretor Presidente do BADESUL

Testemunhas:

Nome: Lúcia Rosa Taveira Mano

Nome: Renata Freire Pinto